PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ - R.
GABINETE DO PREFEITO

AUTÓGRAFO N° 083-CMNM/2022
PROJETO DE LEI N° 075-GP/2022
DATA: 24 de junho de 2022
AUTORIA: Poder Executivo
APROVADO

RECEBIDO EM 29/06/22
Assinatura
Horário

LEI MUNICIPAL Nº____, DE ___DE___DE_____.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no orçamento vigente.

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de **R$ 734.580,90** (setecentos e trinta e quatro mil, quinhentos e oitenta mil e noventa centavos), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura, na contratação de locação de veículos para a execução direta do FITHA 2020. O crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

	Ficha	Unid. Orçamentária	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	XXX	02.16.00	26.782.0032.1327	4.4.90.39.00	0.1.500.0000	
Recurso	562	02.16.00	26.782.0032.1327	4.4.90.51.00	0.1.500.0000	734.580,90
TOTAL						**734.580,90**

Art. 2º. O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional suplementar por anulação no caput anterior será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.701-GP-2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2022) e Lei Municipal nº 1.765-GP-2021 (Lei Orçamentária do Exercício de 2022**).

Câmara Municipal de Nova Mamoré, 28 de junho de 2022.

André Luiz Baier
Presidente da CMNM